Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002768/2010

Processo Nº 001315/2010 **Data: 03/03/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 2081/2004.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 08/03/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO P/ unanimidade
Em: 15/03/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001341/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2768, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI O. OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2768 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 3 de março de 2010

NOLI O. OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 3 de março de 2010

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

Butiá, 01 de março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da revogação da Lei Municipal nº 2081/2004, que concede incentivos para a instalação de Empresa no Município.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei objetiva a reversão de área de terra que foi doada à empresa F.C.N. de Araújo, a fim de que a mesma providenciasse em suas instalações gerando emprego e renda no Município.

Ocorre que o andamento comercial não se deu como esperado e hoje o prédio foi abandonado para os quais foi doada a área. Assim, cabe ao Poder Público reverter a área para o Município, como prevê a própria Lei nº 2081/2004.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 03/03/10 09:50 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 08/03/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO p/ unanimidade
Em: 15/03/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2168/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 2081/2004.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2081/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do município e conceder incentivos para instalação de empresa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ROMILDA RODRIGUES LUCAS
Secretária Municipal de Administração Interina

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Butiá
Secretaria Municipal de Finanças

Butiá, 09 de Fevereiro de 2009.

Ofício SMF 025/09

Referente: Lei nº 2081/2004

Prezado Senhor

A Lei Municipal nº 2081/2004 autorizou o Município a doar, como de fato doou, uma área de terras de 1.500 m2 a favor da empresa F.C.N. Araújo, CNPJ nº 06.787.131/0001-47, para a instalação de uma Fábrica de Biscoitos.

Contudo, conforme demonstrado pelo relatório da Secretaria Estadual da Fazenda, em anexo, a empresa F.C.N encerrou suas atividades em agosto de 2008.

Conforme art. 4º da Lei nº 2081/2004, a empresa F. C. N. Araújo deveria desenvolver operações industriais pelo prazo mínimo de 15 (quinze anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação e conseqüente reversão as patrimônio municipal.

O parágrafo único do Artigo 5º prevê que, incorrendo reversão, não caberá nenhuma espécie de indenização pelas benfeitorias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Em visita ao local constatei que a empresa F. C. N. Araújo efetivamente não está estabelecida naquele endereço.

Pelo exposto, solicito, em caráter de urgência, o **envio de projeto de lei de reversão de doação da área acima mencionada**, para evitar maiores prejuízos ao município.

Atenciosamente,

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças

Dr Paulo Machado
Prefeito Municipal
09/02/10

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Felix Machado
Prefeito Municipal
Butiá/RS

Digitalizado com CamScanner

Situação do contribuinte na data: 09/02/2010

Cadastro Atualizado até: 09/02/2010 03:20:06

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	176/0036657	Inscrição Única	
CNPJ	06787131/0001-47		
Razão Social	F C N DE ARAUJO		
Nome Fantasia	TRADICIONAL		

ENDEREÇO

Logradouro	EST BR 290		
Número	12000	Complemento	KM 174
Bairro	RODOVIA		
Município	BUTIA	UF	RS
CEP	96750-000	Telefone	51 9993-4750

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia Fazendária	7 - SANTA CRUZ DO SUL
Natureza Jurídica	1 - FIRMA INDIVIDUAL		
CNAE Fiscal Principal	1092-9/00 - FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS		
Data Abertura	02/08/2004	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa	30/07/2008	Motivo Baixa	ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES
Situação Cadastral Vigente (1)	NÃO HABILITADO	Data desta Situação	08/2008

CAE

Código	3190530000 - BOLACHAS E BISCOITOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual)

Voltar para a seleção de contribuinte

http://sintegra.sefaz.rs.gov.br/SEF_ROOT/INF/SEF_entrada_sintegra_nova_3.asp

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 2081/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa F.C.N. de Araújo, CNPJ nº 06.787.131/0001-47,com sede na Cidade Dois Irmãos/RS, uma fração de terras de 1.500 m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados) de propriedade do município e serviços de terraplanagem do terreno, localizado às margens da BR 290, entre o Engenho Rudi Raguse e o Shopping Rural, a ser desmembrada da Matrícula nº 7.972 – R3, dentro de um todo maior de 3.976,24 m2.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a instalação de uma Fábrica de biscoitos.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação de áreas de terras mencionada no artigo 1º e, conseqüente reversão ao patrimônio municipal, deverá a empresa F.C.N. de Araújo, iniciar a construção de sua unidade industrial no prazo Máximo de 90 (noventa) dias da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, a ser firmada; bem como, iniciar sua produção industrial em no Máximo seis meses do inicio da referida construção.

Art. 4º - Compromete-se à empresa F.C.N. de Araújo, a desenvolver na área de terras mencionadas no artigo 1º, da presente Lei, operações industriais, pelo prazo mínimo de 15 (quinze anos) ininterruptos, sob pena de revogação da doação, com a conseqüente reversão ao patrimônio municipal, da área de terras.

Art. 5º - Incorrendo causa de reversão mencionada nos artigos 3º e 4º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doada.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigos 3º e 4º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa F.C.N. de Araújo, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 5º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das ações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2768/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2768/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº2081/2004.

Informamos que após análise constatamos que o PL é constitucional, e que o mesmo encontra-se em simetria com as leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, março de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças ,Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 11/03/10
Projeto de Lei: 2768/10
Autoriza o poder executivo municipal a revogar a lei municipal nº2081/2004

Considerando O Projeto de Lei nº. 2768/10 que autoriza o poder executivo municipal a revogar a lei nº2081/2004 manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá,11 de março de 2010.

Ver. **Dedé tintas**
Presidente/ Relator

Ver. **Daniel Almeida**
Secretário

Ver. **Acemar Fontoura rott**
Integrante

Digitalizado com CamScanner